



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º _____, de 08 de fevereiro de 2023, o qual *altera a Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002, dispondo sobre a modificação da composição das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, e acrescentando dispositivo à Lei, e dá outras providências*, para a devida apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário deste parlamento.

É do conhecimento de todos que a estrutura básica da Secretaria da Saúde, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002, necessita de ajustes em face da expansão populacional e dos desdobramentos do Sistema Único de Saúde.

Em vista desta nova realidade, tornou-se necessária a inclusão de novos departamentos, gerências, assessorias, hospitais, UBS's e SAMU, dentre outros componentes, os quais são de fundamental importância para o bom funcionamento da estratégica Secretaria.

Essas alterações encontram justificativa pela necessidade de uma estrutura mais fluida e internamente coesa, permitindo a dinamização das atividades e de atendimento aos usuários.

O desmembramento da Diretoria Administrativa e Financeira em Diretoria Administrativa e Logística e Diretoria Financeira e de Contabilidade, *garantirá* melhor controle e gestão do patrimônio, a implementação de técnicas de modernização dos serviços, de forma a acompanhar a evolução dos indicadores de qualidade aceitas pelos serviços de saúde.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB

Vereador **MARINALDO CARDOSO**

Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 028

ORIGEM N.º 001/2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

A otimização dos recursos financeiros é outro aspecto a ser levado em conta nesta proposta, na medida em que o fluxo de atendimento pelos órgãos da Secretaria cresce a cada dia.

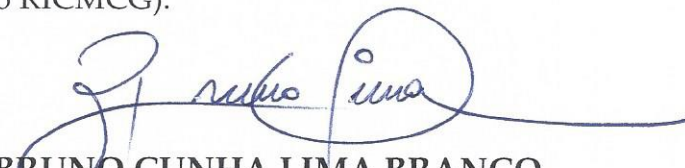
Com a criação da nova estrutura, pretende-se implementar uma gestão adequada, moderna e eficaz, procurando trazer a excelência de qualidade no sistema de saúde.

Essas funções possibilitarão a elaboração de um perfil de cada unidade hospitalar, identificando e solucionando os problemas através da racionalização de recursos, melhoria no atendimento e garantindo o funcionamento dos setores fins, que se isentariam da resolução de problemas administrativos.

Nesse contexto, sendo de responsabilidade da Secretaria de Saúde a Gestão de Saúde no âmbito municipal, nos confrontamos permanentemente com novos desafios e dificuldades, o que evidencia a necessidade da atualização.

Entendemos assim, que as atividades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, oferecidas pela municipalidade, terão ganhos com a implementação da nova estrutura, causando impacto direto na qualidade dos serviços oferecidos à população campinense.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária e sua oportuna aprovação plenária (Cf. Art. 159, do RICMCG).


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.
ORIGEM N.º 001/2023**

*DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO
ARTIGO 13, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º
015, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, MODIFICANDO A
COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Adjunto;

II - Secretaria;

III - Assessoria Técnica:

- a) Jurídica;
- b) Controle Interno;
- c) Auditoria em Saúde;
- d) Imprensa e Comunicação.

IV - Diretoria Administrativa e Logística:

- a) Gerência de Materiais e Serviços;
- b) Gerência de Recursos Humanos;
- c) Comissão Permanente de Licitação;
- d) Gerência Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF:

1 - Coordenação CAF;

2 - Coordenação Bioquímico.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 028

ORIGEM N.º 001/2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Gerência de Transportes;
- f) Ouvidoria do SUS.

V - Diretoria Financeira e de Contabilidade:

- a) Gerência de Contabilidade e Finanças;
- b) Gerência de Contratos e Convênios.

VI - Diretoria de Atenção à Saúde:

- a) Gerência de Atenção Primária;
- b) Gerência de Programas e Projetos Estratégicos:

- Coordenação de Saúde da Mulher;
- Coordenação de Saúde do Homem;
- Coordenação de Saúde da Criança, Adolescente e Jovens;
- Coordenação de Combate ao Tabagismo e Doenças Emergentes;
- Coordenação de Consultório na Rua;
- Coordenação do Programa de Academias de Saúde;
- Coordenação de Sistemas de Saúde;
- Coordenação de Doenças Crônicas não Transmissíveis;
- Coordenação de Educação em Saúde e Educação Permanente;
- Coordenação da Pessoa com Deficiência – PCD;
- Coordenação da Rede de Atenção Materno Infantil – RAMI;
- Coordenação de Saúde do Idoso;
- Coordenação do PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;
- Coordenação de Saúde na Escola – PSE e Crescer Saudável;
- Coordenação de Fisioterapia/Oxigenoterapia Domiciliar/Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;
- Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutricional – VAN;

c) Gerência de Serviços Especializados:

- Coordenação do Centro Especializado em Reabilitação – CER IV;
- Coordenação do Centro Regional de Reabilitação e Assistência do Trabalhador – CERAST;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- Coordenação de Serviço de Atenção Domiciliar – Melhor em Casa;

d) Gerência de Rede de Serviços:

1 - Departamento de Serviços Ambulatoriais:

- Centro de Saúde Francisco Pinto;
- Centro de Saúde da Palmeira;
- Centro de Saúde da Liberdade;
- Centro de Saúde Severino Bezerra Cabral;
- Centro de Saúde da Bela Vista;
- Unidade Mista de Galante;
- Policlínica Catolé;
- Policlínica Terezinha Garcia (Zé Pinheiro).

2 - Rede de Saúde Mental:

- Centro de Assistência Psicossocial – CAPS;
- Residências Terapêuticas.

e) Gerência Saúde Bucal:

- Coordenação CEO

VI - Diretoria de Vigilância em Saúde:

- a) Gerência Epidemiológica e Controle de Doenças;
- b) Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental;
- c) Gerência de Vigilância Sanitária.

VII - Diretoria de Planejamento e Regulação de Serviços de Saúde:

- a) Gerência de Regulação de Serviços de Saúde;
- b) Gerência de Informações em Saúde;
- c) Gerência de Programas em Saúde.

VIII - Diretoria de Gestão Hospitalar e Rede de Urgência e Emergência:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- UPA 24 H (Dinamérica):
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa

- SAMU 192:
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa

- UPA 24 H (Alto Branco):
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa

- Hospital Dr. Edgley:
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa

- Hospital Pedro I:
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa

- Hospital da Criança e Adolescente:
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa

- Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA:
 - Coordenação técnica
 - Coordenação administrativa.”

Art. 2º. Fica acrescentado o §27 ao Art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§27. São atribuições da Diretoria de Gestão Hospitalar e Rede de Urgência e Emergência, o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos serviços técnicos prestados em cada uma das unidades hospitalares, de pronto atendimento e emergência sob sua responsabilidade.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 08 de fevereiro de 2023.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Lei Complementar N.º 015/02

De 26 de Dezembro de 2002.

Estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de acordo com o que dispõe o artigo 54, parágrafo único, X, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETOS E INDIRETOS

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Campina Grande é organizado com a seguinte estrutura administrativa:

I. Órgão de Administração Superior:

- a) Gabinete do Prefeito (GP).
- b) Gabinete do Vice-Prefeito (GVP).

II. São órgãos da Administração Direta e de Execução:

- a) Secretaria de Finanças (SEFIN); pag. 12
- b) Secretaria de Administração (SAD); pag. 19
- c) Secretaria de Assuntos Jurídicos (SEJUR); pag. 29
- d) Secretaria de Saúde (SESM); pag. 38
- e) Secretaria de Assistência Social (SEMAS); pag. 55
- f) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura (SEDUC); pag. 62



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

XXIII. Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

– § 12. Compete à Diretoria da Dívida Ativa:

- I. Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativo do Município;
- II. Expedir certidões de débitos;
- III. Gerar relatórios gerenciais;
- IV. Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

**SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE SAÚDE (SESM)**

Art. 12. A Secretaria de Saúde tem como finalidade garantir a qualidade de vida do cidadão, no que diz respeito à atenção integral à saúde individual e coletiva.

Art. 13. A Secretaria de Saúde é composta das seguintes unidades administrativas:

- I. Secretário Adjunto;
- II. Secretaria;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Diretoria Administrativa e Financeira:
 - a) Gerência de Contabilidade e Finanças;
 - b) Gerência de Material e Serviços;
 - c) Gerência de Recursos Humanos;
 - d) Gerência de Contratos e Convênios.
- V. Diretoria de Atenção à Saúde:
 - a) Gerência de Atenção Básica;
 - b) Gerência de Serviços Especializados;
 - c) Gerência de Programas e Projetos Estratégicos;
 - d) Gerência de Redes de Serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

VI. Diretoria de Vigilância à Saúde:

- a) Gerência de Epidemiologia e Controle de Doenças;
- b) Gerência de Vigilância Saúde Ambiental;
- c) Gerência de Vigilância Sanitária. *exclusiva*

VII. Diretoria de Planejamento e Regulação de Serviços de Saúde: *função*

- a) Gerência de Regulação de Serviços de Saúde;
- b) Gerência de Informações em Saúde;
- c) Gerência de Programas em Saúde.

VIII. Diretoria do Instituto de Saúde Elpidio de Almeida (ISEA)

- a) Gerência Administrativa
- b) Gerência Técnica

IX. Diretoria da Unidade Mista de Galante

- a) Gerência Técnica – Administrativa

§ 1º. Compete ao Secretário de Saúde:

- I. O desenvolvimento, a orientação, a coordenação e execução de política de saúde e higiene do Município;
- II. O assessoramento ao Prefeito nos seus atos, relativo aos assuntos de competência;
- III. O assessoramento ao Prefeito na elaboração de políticas, programas, planos, pesquisas e projetos relativos à saúde da população;
- IV. O supervisionamento e a coordenação das unidades básicas de saúde e as demais que lhe são designadas;
- V. A realização de ações de fiscalização sanitária nas áreas de competência do Município;
- VI. A promoção do atendimento de saúde a pessoas carentes, idosos e crianças;
- VII. A atuação como órgão normativo de saúde pública;
- VIII. A promoção de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- IX. A verificação do cumprimento das posturas atribuídas ao poder de fiscalização da higiene prática;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 29 Os Conselhos criados por Lei Municipal ficarão mantidos, conservando as respectivas estruturas e áreas de atuação, e funcionarão em consonância com os órgãos e entidades criados ou mantidos por esta Lei.

Art. 30 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003, após sua publicação.


COZETE BARBOSA

Prefeita